



Estado do Paraná

# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Ofício N. ....

LEI Nº 150

Sumula: Aumenta os Impostos Territorial e  
Predial Urbano.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Imposto Predial Urbano, a partir de 1º de Janeiro de 1963, passa a ser cobrado com o aumento de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O Imposto Territorial Urbano, a partir de 1º de Janeiro de 1963, passa a ser cobrado com o aumento de 20% (vinte por cento)

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, 26 de Dezembro de 1962

---

Frederico Berger  
Prefeito Municipal

Revogada pela Lei Nº 177/63 artº 1º e 2º